



PREFEITURA DE
HORIZONTE

MENSAGEM N° 038/2020

REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 48 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

ACESSO

EM: 29/09/2020

Francisco Janir de Sousa

DATA: 2020-09-29 10:45:20

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LEI N° 51.300, DE 08-03-1987
01/10/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

APROVADO

EM: 28/09/2020

Presidente

Senhor Presidente

Senhores vereadores

Honra-nos encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 1.376, de 18 de setembro de 2020, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel a empresa **ALFA ALIMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 34.624.046/0001-01, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à implantar um centro de beneficiamento e distribuição de carnes em toda região Nordeste, fazendo acompanhá-lo da seguinte:

JUSTIFICATIVA

A proposição justifica-se para a alteração a Lei nº 1.376, de 18 de setembro de 2020, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel a empresa **ALFA ALIMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 34.624.046/0001-01, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado a implantar um centro de beneficiamento e distribuição de carnes em toda região Nordeste, tendo em vista que a matrícula foi colocada erroneamente.

Cumpre-nos esclarecer que, em 18 de setembro de 2020 houve a aprovação nessa Augusta Câmara. No entanto, o número da matrícula foi inserido erroneamente, e constou apenas como atividade única a distribuição de carnes, o que decerto não representa a atuação da empresa na sua totalidade, conforme se observa do seu objeto social, motivo pelo qual surge a necessidade das referidas alterações.

Cingido ao acima exposto, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Excelências que à matéria em epígrafe em regime de **URGÊNCIA E URGENTÍSSIMA**, importante para que o município e a empresa possam se utilizar dessa nova parceria, esperamos a compreensão e o apoio para aprovação deste Projeto de Lei, após estudado e debatido.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 28 de setembro de 2020.

Atenciosamente,

Francisco Cesar de Sousa
Prefeito de Horizonte

Exmo. Sr.

Ver. Antônio Carlos Gomes

DD. Presidente, da Câmara Municipal de Horizonte.

Nesta

Renato Monteiro Cardozo
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
DAB-CE 19818



PREFEITURA DE
HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

RECEBIDO

EM 29/09/2020

Francisco Janir de Sousa

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEIA NA SESSÃO

01/10/2020

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

PROVADO

01/10/2020

[Assinatura]

PROJETO DE LEI N° 48 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 1.376, de 18 de setembro de 2020, e dá outras providências

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Altera o Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.376, de 18 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, pertencentes as Matrículas nº 1.726, 4.507, 11.715, 1.791, **11.716**, 3.416 e 8.996, todas as matrículas do 2º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos), a empresa ALFA ALIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 34.624.046/0001-01, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à implantar um centro de beneficiamento e distribuição de carnes, arroz e demais gêneros alimentícios em toda região Nordeste, assim como as demais atividades do seu objeto social definido em Contrato Social.

Art. 2º Altera o Artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.376, de 18 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A área doada, e composta pelos terrenos pertencentes as Matrículas nº 1.726, 4.507, 11.715, 1.791, **11.716**, 3.416 e 8.996, todas as matrículas do 2º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos), com as seguintes características:

Art. 3º Altera o §4º do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.376, de 18 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º Refere-se a um imóvel urbano, avaliado em R\$ 1.652.325,90, objeto da **Matrícula 11.716** do CRI de Horizonte (Cartório Pio Ramos), com formato poligonal, de lados irregulares, tendo sua frente voltada para a Avenida Asa Branca, medindo 110,15m de



PREFEITURA DE HORIZONTE

frente por 191,51m de profundidade, com a seguinte forma e as seguintes confrontações: AO SUL (frente) - no sentido Oeste/Leste, partindo do Oeste, por onde mede uma distância de 110,15m, limitando-se com a Avenida Asa Branca. AO OESTE (lado esquerdo) - no sentido Sul/Norte, partindo do Sul, por onde mede uma distância de 191,51m, limitando-se com terreno remanescente do distrito industrial de propriedade de Prefeitura Municipal de Horizonte. AO NORTE (fundos) - no sentido Oeste/Leste, partindo do Oeste, por onde mede uma distância de 114,17m, limitando-se com a Avenida Juarez Correia Lima. AO OESTE (lado direito) – no sentido Norte/Sul, partindo do Norte, por onde mede uma distância de 194,68m, limitando-se com terreno remanescente do distrito industrial de propriedade de Prefeitura Municipal de Horizonte. Perfazendo assim, um perímetro de 610,51m, com uma área territorial de 20.314,37m² (vinte mil, trezentos e quatorze metros quadrados e trinta e sete centímetros quadrados).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 28 de setembro de 2020.

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Francisco Janir de Sousa
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB/CE 19818



COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 048 / 2020	Altera a Lei Municipal nº 1.376 de 18 de setembro de 2020, e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO
---------------------------------	--	-----------------

PARECER nº 039/2020 - Referente ao **PROJETO DE LEI Nº 048 / 2020** do Poder Executivo.

RELATÓRIO:

Trata o Projeto de Lei em destaque de iniciativa do Poder Executivo, que encaminhado a esta comissão e cumprindo os trâmites legais, que veio a esta comissão para análise e a emissão do parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER:

Cabe à Comissão de Redação e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

"Art. 26 A Comissão de Redação e Justiça compete manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico de todas as matérias que transitam na Câmara Municipal."

Analizando minuciosamente o Projeto de Lei em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE LEI Nº 048 / 2020**, do Poder Executivo, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 01 dias do mês de outubro de 2020.

Presidente: FRANCISCO LUCIANO PINHEIRO DA SILVA – PDT

Relator: CICERO MAGNER BATISTA CRUZ – PSDB

Membro: FRANCISCO DE PAULO SIMÃO REGINALDO – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
FOLHA DE VOTAÇÃO DE PROJETO DE LEI

MATÉRIA	AUTORIA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM		
PROJETO DE LEI Nº 048/2020 – Altera a Lei Municipal nº 1.376 de 18 de setembro de 2020, e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO			
VEREADORES (AS)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALEXANDRE HOLANDA SABINO				
ANTONIO CARLOS GOMES – Presidente				
CARLOS ANTONIO DE SOUSA NOGUEIRA – Vice-Presidente		X		
CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA		X		
CICERO WAGNER BATISTA CRUZ – 1º Secretário		X		
ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO				
FRANCISCO DE PAULO SIMÃO REGINALDO		X		
FRANCISCO LUCIANO PINHEIRO DA SILVA		X		
ITACIANA CARNEIRO ANDRADE		X		
JOSÉ ALCI DA COSTA		X		
JOSÉ AURICINO DE ALMEIDA				
KIM COSTA CUNHA BARRETO		X		
ROCHELLINGTON ROCHA DE OLIVEIRA		X		
TOBIAS AGUIAR DA CUNHA JÚNIOR – 2º Secretário		X		
VALDELI FERNANDES DE ALMEIDA		X		
TOTALIZAÇÃO DE VOTOS				

APROVADO

(1)

DESAPROVADO

()

Horizonte, ____ de _____ de 2020.